

O ACESSO DE ESTUDANTES PRETOS E PARDOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEARÁ

Diogo Barrêto Batista¹

Daniel dos Santos Carneiro²

RESUMO

Neste trabalho, busca-se analisar o acesso de estudantes pretos e pardos nas Escolas de Educação Profissional – EEEP do Ceará, partindo de uma reflexão das políticas sociais de ações afirmativas e seu papel na garantia do acesso aos estudantes. Com base nas normativas de seleção e o papel social da educação na transformação social dos sujeitos, o texto apresentado trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica de caráter exploratório. A problematização deu-se também através de fontes documentais da Secretaria de Educação do Ceará, a saber: Portarias e Leis, no que se refere às normativas de seleção dos estudantes para as escolas de educação profissional e uma pesquisa sobre as questões étnico-raciais no Brasil, refletindo sobre os desafios e conquistas dos povos pretos e pardos ao longo das últimas décadas em nosso país, no qual destacamos Souza (2018), Espírito Santo (2013) e Telles (2012). O arcabouço teórico permitiu refletir sobre as estratégias adotadas para o acesso de pretos e pardos na educação profissional do Ceará, refletindo sobre as cotas já disponibilizadas e as dinâmicas adotadas na seleção dos estudantes, permitindo assim, compreender se o modelo atual é abrangente na garantia do acesso a todos que buscam essa proposta de ensino.

Palavras-chave: Educação; Preto e Pardos; Raça e Cor; Políticas Afirmativas.

ABSTRACT

In this work, we analyze the access of black and brown students in the Schools of Professional Education - EEEP of Ceará, starting from a reflection of the social policies of affirmative actions and their role in ensuring access to students. Based on the regulations of selection and the social role of education in the social transformation of the subjects, we use a documentary and bibliographic research of exploratory character, through the survey of documentary sources of the Department of Education of Ceará, namely: Ordinances and Laws, with regard to the regulations of selection of students for professional education schools and a research on ethnic-racial issues in Brazil, reflecting on the challenges and achievements of black and brown peoples over the last decades in our country, in which we highlight Souza (2018), Espírito Santo (2013) and Telles (2012). The theoretical framework allowed us to reflect on the strategies adopted for the access of blacks and browns in professional education in Ceará, reflecting on the quotas already available and the dynamics adopted in the selection of students, thus allowing us to understand if the current model is comprehensive in ensuring access to all who seek this teaching proposal.

Keywords: Education; black and brown; race and color; affirmative policies.

¹Discente do curso de Especialização em Gênero Diversidade e Direitos Humanos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-UNILAB. Licenciado em Ciências Sociais pela UFRN. Professor efetivo da rede pública do Estado do Ceará.

²Orientador. Mestre em Humanidade pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira-UNILAB.

Data de submissão e aprovação: 16/02/2022.

1 INTRODUÇÃO

Os debates sobre pautas étnico-raciais são presentes em vários campos da sociedade brasileira, porém, somente a partir de 2010 passaram a constar nos dados do Censo Brasileiro os quesitos de raça e cor, no qual se constata que 45,2% se autodeclara de cor branca, 45,1% pardo e 8,9% preto. Já na região nordeste do país consideram-se 62% pardos, 11% pretos e 26,4% branco, com isso temos que $\frac{3}{4}$ da população nordestina se autodeclara de cor parda ou preta (IBGE, 2016). Ao analisar os números de estudantes de 15 a 24 anos, com ensino superior, percebe-se que 31,1% são brancos contra 12,8% e 13,4% pretos e pardos³, respectivamente (IBGE, 2014). No Ceará, considerando a faixa etária de 14 anos, idade no qual os estudantes ingressam no ensino médio, temos o seguinte quadro populacional no quesito raça e cor, utilizando como fonte os dados do PNAD 2008: 64,30% se declaravam de cor parda, 33,89% de cor branca, 1,40% de cor preta e 0,40% de outra cor. (COSTA, 2010, p. 11). Logo, é preciso compreender que historicamente, negros e pardos, têm sido vítimas de uma sociedade desigual, que corrobora para a perpetuação e ampliação do déficit educacional e econômico de grande parcela de nossa sociedade, favorecendo as disparidades sociais (SOUZA, 2018). Além disso, faz-se necessário reconhecer que a desigualdade social e econômica não pode ser atribuída à extensão geográfica ou ainda à diversidade dos povos brasileiros. Nossa herança colonial, juntamente com o processo de modernização do século XIX, são os principais motivadores das disparidades de nosso país.

Neste trabalho, analisamos o acesso de estudantes pretos e pardos nas Escolas de Educação Profissional – EEEP do Ceará, partindo de uma reflexão das políticas sociais de ações afirmativas e seu papel na garantia de acesso dos estudantes. Por fim, analisamos as normativas de seleção e o papel social da educação na transformação social dos sujeitos.

2 METODOLOGIA

Nessa perspectiva, valemo-nos de uma pesquisa qualitativa, de base documental e bibliográfica. Através do qual se realizou um levantamento de fontes documentais da Secretaria de Educação do Ceará quanto às normativas de seleção dos estudantes para as escolas de educação profissional, a saber: Portarias de Matrícula nº 0612/2020-GAB e nº 0726/2021-GAB publicadas no Diário Oficial do Ceará em 10 de dezembro de 2020 e 07 de dezembro de 2021, respectivamente, bem como os documentos norteadores da política

³ É possível obter maiores informações sobre a condição de vida da população brasileira. Na última edição da Síntese dos Indicadores Sociais, que destaca os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os principais indicadores sociais e econômicos. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/>. Acesso em 11 de jan. de 2022.

educacional do Estado, buscando no decorrer do trabalho analisar as garantias institucionais na oferta de matrícula para os sujeitos alvos da pesquisa. Também foi realizado levantamento em portais acadêmicos, artigos, livros, dissertações e teses que tratam sobre as questões étnico-raciais no Brasil, fazendo reflexões sobre os desafios e conquistas dos povos pretos e pardos ao longo das últimas décadas em nosso país, no qual destacamos Souza (2018), Espírito Santo (2013) e Telles (2012). Compreendemos como documento todo e qualquer registro que pudesse ser tratado como fonte de informação, e assim submetido a uma apreciação e reflexão acadêmica. O arcabouço teórico permitiu refletir sobre as estratégias adotadas para o acesso de pretos e pardos na educação profissional do Ceará, refletindo sobre as cotas já disponibilizadas e as dinâmicas adotadas na seleção dos estudantes, permitindo assim, compreender se o modelo atual é abrangente na garantia do acesso a todos que buscam essa proposta de ensino.

No primeiro momento, foi realizada uma discussão sobre os conceitos de raça e cor, tratando sobre como eles foram utilizados para legitimar práticas de dominação e submissão desses povos, respaldados por teóricos favoráveis à hierarquização da espécie humana, além de refletirmos sobre os ideais de democracia racial e miscigenação, amplamente difundidos no Brasil.

No segundo momento, discutimos como os fatores de discriminação foram catalisadores na construção de uma política afirmativa de reconhecimento dos fatores de segregação e a formulação de uma política assertiva de promoção e equiparação das distorções sociais e históricas.

Por fim, realizamos uma reflexão sobre o papel social da educação, a partir da política de educação profissional no Ceará e seus mecanismos de acesso aos estudantes de cor preta e parda, buscando refletir sobre a inclusão e transformação social desses sujeitos, que historicamente são discriminados pela sociedade.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 Raça, Miscigenação, Democracia Racial e Ações Afirmativas no Brasil

Segundo Espírito Santo (2013), as políticas universalistas do século XX, não conseguiram eliminar as desigualdades históricas e os atuais programas de redistribuição de renda visam combater e superar essa exclusão estrutural para os pobres, pretos e pardos. Entretanto, para além das desigualdades econômicas, é possível afirmar que ofertas e oportunidades variam de acordo com sua classificação racial, a autora justifica que a raça

deve ser uma categoria de análise no cenário brasileiro, uma vez que “ela é um traço silencioso e invisível das fronteiras de classe e um critério importante para a mobilidade social” (ESPIRITO SANTO, 2013, p. 41).

Em sua discussão sobre conceituação de raça, descreve que ele surge como a necessidade de registrar as variações humanas em virtude de questões geográficas ou populacionais, isso ainda durante o período de descobrimento dos novos continentes e que a partir do século XIX agregam-se novos fenótipos, como a anatomia do corpo e as dimensões da cabeça, mesmo assim permanecendo a “cor da pele” como a característica primordial. O conceito de raça elaborado pela biologia e antropologia física, buscou categorizar a espécie em subespécies, utilizando como princípios os parâmetros morais e intelectuais, supervalorizando a raça branca. Sendo assim, passível a estratificação dos seres humanos, possibilitando atos discriminatórios. Outro fator que justifica o conceito de raça seria sua validade no período escravocrata para legitimar a posição social dos sujeitos. Vale ressaltar que o conceito é refutado nas ciências biológicas, uma vez que estudos genéticos não confirmam as variações da espécie humana.

Já para Soares (2014), o racismo se ampara na convicção de que existe a hierarquização de raças, determinadas por características morais, intelectuais e culturais, oriundas de questões biológicas. Desta forma, buscou-se legitimar uma classificação, que justifique a inferioridade da raça preta. Outro ponto destacado por Soares é a ideologia impregnada no racismo, que mascara as relações de poder e dominação. Cita assim, o médico Nina Rodrigues, o qual justificava que apenas a raça branca estaria apta para o clima tropical brasileiro, e que o atraso civilizatório era decorrente dos pretos e índios. Sendo esse imaginário muito presente no coletivo da sociedade contemporânea, ainda que não exista respaldo científico.

A partir de 1940, percebe-se que o conceito de raça passa a ser substituído pela ideia de miscigenação, que seria a representação da diversidade de nosso povo, construindo assim, a simbologia da “Nação Brasileira”. É a partir desse momento, que o conceito de raça passa a ser confundido com a ideia de miscigenação, que se acomoda em duas bases antagônicas. A primeira, o branqueamento com a vinda de europeus após a libertação dos escravizados, que buscava tornar o Brasil um país mais claro. A segunda, o ideal de democracia racial que se sustenta no discurso de “paraíso racial”, sem a existência de preconceito ou conflitos entre as raças e a harmonia dos diferentes povos.

Esse ideal era sustentado por muitos intelectuais, que justificavam ser o Brasil um modelo de democracia, construído a partir da ausência de conflitos e a convivência pacífica entre as raças, modelo esse a ser exportado para os países estrangeiros com o fim da II Guerra Mundial (ESPÍRITO SANTO, 2013). Ao falar de democracia racial Soares (2014, p. 19) cita que:

Democracia racial causava ambiguidade por parte dos negros, pois, por um lado, o termo significava afirmar o pleno direito a algo que não foi materializado, porém poderia ser reivindicado a qualquer momento, com isso o lado progressista; por outro lado, havia um aspecto conservador do termo, no qual a interpretação era de que a igualdade, não atrelada à oportunidade, ficava como promessa.

Para Bernardino (2002), o ideal de universalização da ascensão social do mulato, oculta a figura do negro em nossa sociedade, fortalecendo a teoria de paraíso tropical e o reconhecimento social. Telles (2012) corrobora com o pensamento afirmando que o fator cor é a maior representação da hierarquização social e perpetuação do quesito raça em nossa sociedade. Logo, cor e raça seriam sinônimas e a identificação dos sujeitos a uma cor/raça estaria vinculado ao seu sentimento de pertencimento a um grupo, e que em ato contínuo, essa identificação levaria consigo questões referentes à produção social, cultural e político. Ainda assim, há de notar que a desigualdade social intensifica a exclusão de pardos, principalmente dos pretos, e o mito do paraíso racial apenas oculta a hierarquização social pautada por esses requisitos.

Por outro lado, intelectuais liderados por Florestam Fernandes, a partir da década de 1950 começam a denunciar que as condições raciais são fatores de privilégios e oportunidades para brancos e exclusão para pretos e pardos. Espírito Santo (2013) descreve que os estudos destes intelectuais permitiram reconhecer que há mecanismos informais de discriminação perante os pretos: apatia, ditos populares, piadas racistas, entre outros. Outro ponto de análise para o autor é a presença de uma “gradação da desigualdade”, no qual o pardo estaria em desvantagem perante os brancos, mas ainda assim em melhor situação que os pretos, isso ao se tratar das condições sociais e econômicas. Com isso, a autora também justifica que a condição racial é fator preponderante no sucesso escolar, uma vez que pretos e mulatos ocupam majoritariamente as vagas nas escolas públicas, o que gera uma desvantagem frente aos estudantes brancos que têm acesso às escolas privadas e outros equipamentos educacionais e culturais. Logo, a escola pode também ser uma reprodutora da desigualdade social, quando não possibilita aos seus estudantes uma educação de qualidade, crítica, reflexiva e emancipadora. Andrade (2012) justifica que a renda familiar é um aspecto

preponderante no acesso à educação, porém, também é preciso considerar que o quesito cor exerce forte influência sobre o acesso à educação em todas as estratificações sociais. E a partir disso, é que precisamos compreender a concepção e a pauta das ações afirmativas.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelas Nações Unidas, em 1965⁴, já apontava em seu texto a construção de mecanismos para promoção e inclusão de sujeitos para equiparação de fatores sociais, econômicos e culturais, essa medida é representativa sobre a concepção de ação afirmativa. A partir disso, aspectos como raça, cor e etnia, que segregava e excluía, passaram a ser aspectos relevantes como condições para inclusão e reconhecimento de discriminação. As ações afirmativas são oriundas dos avanços da consolidação dos direitos humanos e no reconhecimento do princípio da equidade, que são garantias dos direitos às minorias e o respeito às diversidades. Para Espírito Santo (2013), a ideia de equidade reconhece as diferenças entre os sujeitos, superando assim o princípio de igualdade, que não aponta as especificidades dos sujeitos, a autora cita que:

O princípio de igualdade deu lugar à noção de equidade e conferiu à justiça social uma concepção baseada na igualdade de oportunidade, fomentando a adoção de políticas públicas que objetivam compensar e/ou reduzir as desvantagens construídas por motivos raciais, étnicos, religiosos, etc. (ESPIRITO SANTO, 2013, p. 60).

Com isso, as ações afirmativas são alicerçadas nos princípios de justiça e proporcionalidade e tem por meta a equidade, uma vez que busca compensar no presente os grupos e povos que foram vítimas de processos históricos desiguais. Vale salientar que para além de uma compensação, as ações afirmativas também promovem combate ao preconceito e a discriminação de raça; cor; etnia e gênero, entre outros no campo da esfera pública.

Nesse cenário, instituiu-se a partir de 2012 a Lei nº 12.711⁵, que regulamenta a reserva de 50% de vagas em universidades e instituições federais para estudantes egressos do sistema de ensino público, o que suscita no país uma série de reflexões sobre a dívida social histórica com a população colonizada pelo poder vigente, mas também discursos contrários às políticas de cotas raciais, no quais se argumenta que a inserção de tal ação pode ameaçar o

4 Adotada pelas Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965 e ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, a Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial tem por objetivo eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações e combater práticas racistas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

5 A Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e médio e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em 11 de jan. 2022.

mérito dos estudantes, a excelência na qualidade do ensino ofertado nas universidades, institutos federais ou ainda ascender um debate sobre os conflitos raciais e/ ou a ideologia da democracia racial (ESPÍRITO SANTO, 2013). Nesta perspectiva, refletimos estabelecendo um paralelo entre os caminhos de acesso ofertados pela rede de ensino pública do Ceará para os estudantes negros e pardos que buscam o ingresso em Escolas Estaduais de Educação Profissional.

3.2 O papel social da escola e a proposta de Educação Profissionalizante no Ceará

Há também de pensar que a escola sempre exerceu um papel social relevante na formação das habilidades físicas, cognitivas e emocionais dos sujeitos, tornando-os cidadãos críticos e participativos, que superam o simples ato formativo de leitura, escrita e resolução de cálculos matemáticos. Os clássicos da Sociologia conceituam distintamente, a função social da escola. O francês Émile Durkheim aponta que a educação é a instituição responsável por transmitir as normas da sociedade vigente, sendo seu papel a coesão social na manutenção da ordem social. Para o alemão Max Weber a educação seria a responsável pela formação dos sujeitos para o exercício das funções sociais. Já Karl Marx aponta a educação como propiciadora da transformação social e não meramente a propagadora dos valores do capital. (LOPES, 2012).

Entretanto, compreendemos aqui, que a política educacional vigente no Ceará adota uma postura mais próxima à perspectiva freiriana, a qual compreende a escola como necessária para o desenvolvimento da democracia e da economia no país, entendendo que faz-se necessário despertar uma educação dinâmica que tenha conexão com a vida dos sujeitos, que possibilite o exercício de atividades plurais que suscitem o “aprender a aprender”, e que possam ressignificar o espaço de sala de aula, sendo o professor um mediador do conhecimento, em um ambiente de diálogos, pautado na construção de grupos que reflitam sobre as situações existenciais e que possam fomentar uma consciência crítica, com responsabilidade social e política. Desta forma, a escola exerce sua função social ao promover uma intervenção educativa, na qual o discente possa sair de um patamar de compreensão simplista, para um nível mais elaborado e crítico da realidade social. (WERRI, 2008).

Ainda que seletiva, a educação profissionalizante no Ceará garante uma educação pública de qualidade, buscando corrigir eventuais falhas no processo de alfabetização dos discentes e desenvolvendo competências técnicas e profissionais, qualificando os jovens para o mercado de trabalho, corroborando assim, com o pensamento de Paulo Freire, quando

defendia uma educação que fosse pensada para o desenvolvimento da economia e para a constituição da democracia.

Criadas através da Lei Estadual nº 14.273/2008⁶, as Escolas de Educação Profissional - EEEP têm por objetivo a oferta da educação profissional técnica de ensino médio, tendo um forte laço umbilical com as estratégias de uma agenda de desenvolvimento social e econômico do Ceará. No texto da lei destaca-se a necessidade de articulação entre escola e trabalho, na garantia da jornada em tempo integral, com a fundamentação de parâmetros educacionais que respondam aos desafios da oferta desse modelo de ensino e um corpo docente especializado. Implementada pelo Governo do Estado do Ceará, a partir do Governador Cid Gomes (PSB) e continuado pelo Governador Camilo Santana (PT), as EEEP têm um currículo integrado, com a oferta de nove aulas diárias de atividades, integrando a base nacional comum curricular com uma formação profissional e diversificada, construindo assim, uma nova proposta de ensino público em tempo integral, notadamente focada na pedagogia da presença. Sendo assim, é possível compreender que essas unidades de ensino buscam a excelência na qualidade de ensino, pautada na equidade.

Os estudantes da 1ª série contam com uma carga horária de 1800 horas-aulas, sendo 720 horas-aulas destinadas à base nacional comum curricular, organizada em 12 componentes curriculares e 1.080 horas-aulas para os itinerários formativos, que compreendem a formação técnica e profissional, com grade específica a cada curso técnico e a parte diversificada, a saber: Professor Diretor de Turma, Projeto de Vida, Mundo do Trabalho e Empreendedorismo. Ao longo dos três anos do ensino médio o estudante cursará uma carga horária total de 5.400 horas-aula. Já atendendo as perspectivas do Novo Ensino Médio.

O processo de seleção é conduzido por Portaria específica para esse fim, publicada em Diário Oficial do Estado e gerenciado pela Secretaria de Educação do Ceará, que estabelece as normas e orientações a serem adotadas pelas escolas públicas estaduais no ordenamento da matrícula dos estudantes novatos e veteranos. Para esta pesquisa foi realizada a análise das duas últimas Portarias nº 0612/2020-GAB e nº 0726/2021, que apontam os caminhos trilhados pelos jovens para o ingresso no ensino médio.

Em seus preâmbulos, os documentos destacam a “obrigatoriedade e responsabilidade” na garantia da oferta da educação, destacando o dever do Estado no cumprimento da Lei da Educação Básica – LDB nº 9.394/96. Também ratifica a prioridade do

6 A Lei nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008 dispõe sobre a criação das Escolas de Educação Profissional – EEEP, no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências. Disponível em: <https://apeoc.org.br/wp-content/uploads/2010/11/LEI.n.14273de2008.pdf>. Acesso em 11 de jan. de 2022.

Estado na oferta do ensino médio, cabendo à rede municipal a garantia prioritária da educação infantil e ensino fundamental, ainda que o Estado possa atender com a oferta de 8º e 9º ano do ensino fundamental, em situações que se fizerem necessárias, bem como a oferta de todo o ensino fundamental em Unidades Prisionais, Centros Socioeducativos e nas escolas indígenas e quilombolas. Nas Portarias reforça-se a necessidade do cumprimento das medidas de segurança sanitárias contidas nos protocolos e decretos estaduais em relação ao novo Coronavírus (COVID-19).

Ao discutir o planejamento de matrícula, destaca a necessidade da articulação entre as redes estadual e municipal de ensino com vistas à otimização e eficiência do processo, contando ainda com a participação dos equipamentos públicos de defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A garantia da articulação entre os entes federativos, também tem por fim a permanência e o sucesso dos estudantes. Outro ponto relevante é a mobilização da comunidade escolar na estratégia de busca ativa, que consiste em visitas aos jovens que estão fora da escola, pleiteando seu retorno e continuidade dos estudos, ou ainda fortalecendo os vínculos e minimizando situações de abandono e evasão escolar.

Os documentos celebram ainda o respeito à cidadania, os direitos humanos, o pluralismo e a dignidade, reconhecendo a garantia do registro do nome social, quando requerido, por pessoas travestis e transexuais, devendo ocorrer nos documentos escritos e sistemas eletrônicos e constando em todos os documentos expedidos pela unidade de ensino. Além da utilização do nome social nos diálogos dos profissionais com os/ as estudantes.

Também no ato da matrícula, os estudantes maiores de 16 anos, seus pais ou responsáveis legais deverão preencher uma autodeclaração étnica-racial, apontando ainda se é pertencente de povos ou comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas ou ciganos. Destaca-se ainda que o quesito cor/ raça deverá ser revisitado a cada renovação de matrícula, após consulta ao estudante ou seu responsável. Um marco importante, pois, reconhece as diferentes identidades de cor/ raça no espaço escolar, podendo servir como parâmetro para elaboração de políticas ou programas educacionais que atente as especificidades dos estudantes e ainda como estratégia censitária desses grupos ao longo da vida escolar.

Vale destacar que na estrutura organizacional da Secretaria de Educação existe a Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional – CODIN, que em suas atribuições destacam-se os seguintes pontos: a) gerir e executar políticas e programas com foco na valorização das diferenças e diversidades; b) fomentar ações de inclusão e respeito à diversidade étnico-racial no espaço escolar, objetivando a permanência e aprendizagem, com qualidade e equidade; c) colaborar na proposta curricular das escolas que atendem aos

diferentes sujeitos e diversidades, corroborando na melhoria dos indicadores educacionais, entre outras ações⁷. Ver-se então, que o reconhecimento e a valorização dos diferentes povos e etnias se dão enquanto Política de Estado, fortalecendo assim, as lutas das minorias sociais, o reconhecimento de seu papel na construção e execução de uma política educacional justa, solidária, equânime e no urgente e necessário diálogo com os diferentes sujeitos e povos.

Ainda no tratamento das portarias de análise deste trabalho, ver-se que os documentos apresentam em seus anexos à organização do processo de matrícula na EEEP's, apontando toda a dinâmica de seleção para o ingresso dos estudantes na 1ª série. Cabe citar que ao longo de todo o documento não há alterações profundas no texto ou na dinâmica do processo, sendo bem similares. Em suas primeiras linhas, o Anexo II já aponta a destinação de vagas (5%) em cada curso ofertado pela escola para estudantes com deficiências, sendo um marco relevante para as pessoas deficientes, que fortalece a inserção destes sujeitos no mercado de trabalho. Porém, não especifica resoluções ou portarias que justifiquem essa cota afirmativa, podendo suscitar questionamentos sobre sua legalidade.

Na sequência, aponta-se a composição das turmas, destinando as vagas para os estudantes de escolas públicas (80%) e para estudantes oriundos da rede privada (20%) de ensino, respaldando na Portaria nº 105/2009⁸, de 27 de fevereiro de 2009. Com um texto curto, o documento cita que é dever do Estado garantir a educação pública e em ato contínuo autoriza a disponibilização de vagas ainda existentes no ano letivo 2009 para os estudantes egressos do ensino fundamental da rede privada, e regulamentando a destinação de 20% das vagas por curso, a partir de 2010, para esse mesmo grupo. Cabendo refletir sobre esse movimento de procura pelo ensino público profissionalizante, que historicamente não foi objeto de interesse das famílias mais abonadas, e que notadamente, esses mesmos estudantes poderiam dar continuidade em seus estudos na rede privada de ensino. Com isso, apenas em seu primeiro ano de implantação, as EEEP's foram um espaço notadamente ocupado por estudantes das classes sociais menos favorecidas.

Outra reserva de vaga aplicada no processo seletivo é a proximidade do domicílio do estudante com a localização da EEEP. Sendo assim, 30% das vagas destinadas para os estudantes das escolas públicas e privadas devem ser ocupadas por estudantes que residem nos dois bairros circunvizinhos a escola. Nos municípios com a oferta de duas ou mais

7 Maiores informações sobre o organograma da SEDUC e os objetivos de cada Coordenadoria estão disponíveis no site eletrônico. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/>. Acesso em: 26 de dez. de 2021.

8 Portaria nº 105/2009 publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2009. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20090305/do20090305p01.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2022

EEEP's compreendem-se que tal medida, minimiza os gastos com transporte escolar e deslocamento dos discentes, porém, na maioria dos municípios, onde só existe um único equipamento, essa normativa acaba favorecendo um determinado grupo de estudantes, sem um critério claro. Uma vez que a localização da escola, pode não corresponder ao nicho social a qual a instituição deveria atender prioritariamente.

O processo de classificação ocorre através da média aritmética das notas das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular do 6º ao 9º ano do ensino fundamental ou EJA anos finais, sendo a classificação em ordem decrescente, respeitando as proporcionalidades das vagas por curso. Como critérios de desempate considera-se a maior idade dos concorrentes, a média aritmética em língua portuguesa e a média aritmética em matemática, nessa ordem. A publicação dos resultados eletrônicos das EEEPs, CREDE/SEFOR e SEDUC, dos estudantes classificados e classificáveis. Após divulgação ocorre à efetivação da matrícula na secretaria escolar. As vagas remanescentes podem ser ocupadas até o fim do primeiro ou segundo bimestres, de acordo com as especificidades dos cursos técnicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Percebe-se que, a partir da literatura e apreciação realizada neste trabalho, a legislação vigente contribui na garantia do acesso de estudantes pretos e pardos nas Escolas Estaduais de Educação Profissionalizante do Ceará, promovendo um papel relevante na formação humanista e profissional dos estudantes, reduzindo as desigualdades historicamente construídas e alimentadas cotidianamente no país.

Ainda assim, se faz necessário refletir se a distribuição de vagas adotadas é garantidora do ingresso de pretos e pardos nestas instituições, ou se é preciso fomentar a inclusão de uma política afirmativa que, notadamente, estabeleça critérios para a efetivação da inclusão desses sujeitos. Uma vez que a presença desses sujeitos ocorre através dos critérios gerais de participação dos estudantes oriundos da escola pública. Retomando, Paulo Freire, é preciso pensar em uma educação emancipatória, que promova a quebra de pensamentos e práticas coloniais, focados em uma escola elitista e branca. É urgente a necessidade de uma comunidade escolar que possa transpor as mazelas sociais, fomentando uma educação que concretize a superação para os problemas dos sujeitos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, é válido citar a Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021⁹, que com validade de 10 anos, destina 20% das vagas em concursos públicos em órgãos estaduais para candidatos negros, cabendo a este a escolha de participação nas vagas cotistas ou ampla concorrência. Em seu discurso, em 25 de março de 2021, data magna no Ceará de celebração pelo fim da escravidão, ocorrido em 1884, o Governador Camilo Santana (PT) destacou que é preciso reconhecer a força dos movimentos negros no Ceará e que se faz urgente superar o preconceito e a discriminação e que seu governo buscará sempre garantir políticas afirmativas que diminuam a desigualdade¹⁰.

Esse discurso corrobora com a intenção propositiva do governo em corrigir dívidas históricas, reconhecendo a legitimidade das políticas afirmativas, e o papel crucial do Estado, na construção de uma política pública equânime.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a inclusão dos quesitos raça e cor nos dados de pesquisa do IBGE, é possível identificar os diversos grupos étnicos espalhados e tecer estudos e levantamentos sobre as condições sociais e econômicas desses sujeitos, bem como compreender como os aspectos das políticas públicas corroboram para a redução das desigualdades sociais e a minimização de preconceitos e racismo. Ainda assim, é preciso apontar que o Brasil é um país que mantém resquícios de seu período colonial, sendo os pretos e pardos as maiores vítimas dessa sociedade, na qual atitudes racistas são recorrentes nos diferentes contextos e esferas sociais. É importante, também, reconhecer que o discurso de democracia racial é uma falácia que apenas mascara os preconceitos e conflitos ainda existentes, alimentando uma hierarquização econômica, social e cultural entre brancos, pardos e pretos.

Por outro lado, faz-se necessário reconhecer os avanços obtidos pelas minorias sociais durante os governos de esquerda no país, promovendo uma política pública que possibilitou visibilidade, oportunidade e acesso desses sujeitos aos diferentes espaços sociais. Ainda que ameaçados com os governos neoliberais e conservadores que se sucederam desde então.

9 Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021 institui política pública social e afirmativa consistente na reserva de vaga para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos no âmbito de órgãos e das entidades do poder executivo estadual. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20210325/do20210325p01.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2022

10 A matéria com o discurso do Governador encontra-se disponível no site do Governo do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/03/25/25-de-marco-sancionada-lei-que-reserva-20-das-vagas-em-concurso-publicos-estaduais-para-negros/>. Acesso em: 10 de jan. de 2022

No campo da educação, é preciso destacar que a garantia do acesso, permanência e conclusão são fatores determinantes para a superação das desigualdades sociais e emancipação dos sujeitos. Logo, fortalecer uma educação pública de qualidade com foco no processo de ensino e aprendizagem, e pautados no princípio de equidade são passaportes para a superação das mazelas sociais.

Por fim, se faz pertinente a reflexão sobre o papel social das Escolas Estaduais de Educação Profissional no Ceará, enquanto equipamento público com foco na formação técnica a profissional dos estudantes e promotora da inclusão no mercado de trabalho de mão de obra qualificada. Devendo essa, atender prioritariamente, estudantes da rede pública, fortalecendo a rede de ensino pública e principalmente a conclusão da educação básica dos estudantes.

Portanto, ressalta-se a necessidade de instigar à instância promotora da política educacional do Estado do Ceará na formulação de cotas afirmativas para negros e pardos nos processos seletivos para as EEEP's, tal qual já ocorre para estudantes deficientes (ainda que necessite de uma legislação para respaldar o direito já conquistado) e de escola privada, fomentando assim, um percentual mínimo destes sujeitos em todos os cursos técnicos ofertados nas unidades de ensino. Desta forma, entende-se que a garantia de cotas para pretos e pardos promoveria para além de uma redução da desigualdade social, uma redução sistemática da desigualdade racial tão urgente na contemporaneidade.

6 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ANDRADE, Cibele Yahn de. Acesso ao ensino superior no Brasil: equidade e desigualdade social. **Revista Ensino Superior UNICAMP**, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/acesso-ao-ensino-superior-no-brasil-equidade-e-desigualdade-social>>. Acesso em: 12 de nov. de 2021

BARROS, Rosiane Bento. **O ensino médio profissionalizante no Estado do Ceará: a empregabilidade vencendo a formação integral**. Quixadá/CE: UECE, 2013.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p 247 a 273. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/3xQ6wKrtF8nn4vWy3wprpp/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 12 de nov. de 2021.

COSTA, Leandro Oliveira (org.). **Perfil Populacional do Ceará**. Vol. I. Fortaleza: IPECE, 2010. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2015/02/Perfil_Populacional_do_Ceara.pdf. Acesso em 20 nov. de 2021.

ESPÍRITO SANTO, Ana Cristina do. **A trajetória acadêmica e o perfil dos estudantes na Universidade Federal da Bahia, nos cursos de alta demanda, pós-sistema de cotas.** 2013. Dissertação (Mestrado Acadêmico Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/14364> Acesso em: 01 out. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2015 / IBGE**, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf> Acesso em: 11 de jan. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2014.** Rio de Janeiro, RJ, 2014. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2021.

LIMA, Ana Léa Bastos. **Escolas estaduais de educação profissional: a experiência de ensino médio integrado à educação profissional no Ceará a partir de 2008.** Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, 2014. Disponível em: <http://mestrado.caedufjf.net/wp-content/uploads/2014/11/ANA-L%20C3%89A-BASTOS-LIMA.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

LOPES, Paula Cristina. **Educação, Sociologia da Educação e Teorias Sociológicas Clássicas.** [S. l.]. [s. n.]. [2010?]. Disponível em: http://www.bocc.ubi.pt/_esp/autor.php?codautor=2048. Acesso em: 15 de dez. de 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico – 2ª ed.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOARES, Luiz Mandela Silva. **População negra e ensino superior: debates sobre o sistema de cotas raciais nas universidades.** Dissertação. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca. Rio de Janeiro/RJ: 2014. Disponível em: <https://vdocuments.com.br/luiza-mandela-silva-soares-dippgcefet-rj-mandela-populacao-negra-e.html>. Acesso em: 20 de nov. de 2021.

SOUZA, Izanete Marques. **Permanência e êxito nos cursos técnicos: desafios e conquistas.** Curitiba, Pr: Appris, 2018.

TELLES, Edward E. **O significado da raça na sociedade brasileira.** Tradução para o português de Race in Another America: The Significance of Skin Color in Brazil. 2004. Princeton e Oxford: Princeton University Press, 2004. Tradução: Ana Arruda Callado Versão divulgada na internet em agosto de 2012. Disponível em < <https://pt.slideshare.net/KARLLAUNA/livro-osignificadodaracanasociedadebrasileira> > Acesso em 10 de setembro de 2021.

WERRI, Ana Paula Salvador; MACHADO, Maria Cristina Gomes. **A função social da educação para Paulo Freire (1958-1965).** Universidade de Estadual de Maringá. Maringá, Pr.

2008. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2008/pdf/c058.pdf.
Acesso em: 11 de jan. 2021.